

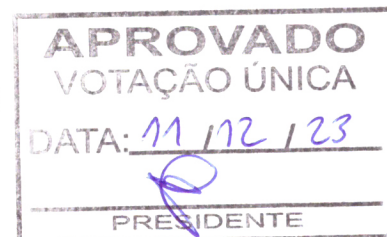


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei Complementar nº262/2023

Mensagem nº159/2023



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Dispõe sobre alterações no Código Tributário do Município de Miguel Pereira.”. Em regime de Urgência Urgentíssima.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Cristiano Maia Arantes**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Mário Luís Pedroso das Neves**

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avocou a relatoria a sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente Projeto de Lei sobre alteração da tabela XIV (Coleta de Lixo), Código Tributário Municipal.

II – Da Conclusão do Relator:

No caso em análise, é perfeitamente perceptível a possibilidade de tramitação, eis que traz disposições específicas sobre a incidência e aplicação da taxa, alterando o valor para menor, adequando-se a realidade econômica local.

Observa-se que a estimativa de impacto adequa-se ao art.14 da Lei Complementar nº101/2000, demonstrando uma renúncia estimada de receita igual a R\$38.846,66.

O Projeto ainda traz como impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024 – renúncia de 4,3864% do total da receita orçada para a rubrica de R\$885.612,13, afirmando que o índice é inequivocamente inexpressivo frente ao ganho que se pretende alcançar com medidas compensatórias (períodos de 2025 a 2026).

Traz como medida de compensação: Projeto de Nota Presente, Projeto IPTU x ISS, Projeto IPTU x IPVA, Retenção Ampla IR, Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica por parte dos contribuintes



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

autônomos, Módulo Business Intelligence (B.I.) e Módulo de Gestão e Auditoria do Cartão de Crédito e Débito.

Ora, é vedada a renúncia de despesa. Entretanto, segundo a estimativa de impacto, dita circunstancia será inexpressiva (4,3864%), frente ao ganho que se pretende alcançar.

Assim, significa dizer que o Executivo, segundo elementos elencados na matéria, soube explorar adequadamente a sua base tributária, revelando capacidade em estimar qual a sua receita, com foco ao não comprometimento das metas fiscais propostas para o exercício, sem a necessidade de utilização do montante estimado da renúncia de receita, ou seja, os resultados fiscais (metas) previamente estabelecidos não serão afetados.

Assim sendo, a Relatoria vota **pela tramitação da matéria**.

É como vota o Relator.

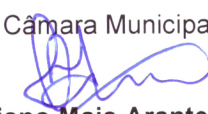
III – Da Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

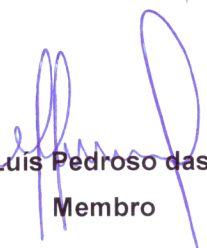
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do Plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 11 de 12 de 2023.


Cristiano Maia Arantes
Presidente/Relator


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente


Mário Luís Pedroso das Neves
Membro